



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.819, **DE 29 DE MARÇO DE 2022.**
*“Cria o Conselho Municipal de
Tradicionalismo, e dá outras
providências”.*

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Tradicionalismo, no município de Sant'Ana do Livramento, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com função consultiva a respeito da agenda tradicionalista do município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Tradicionalismo do Município de Sant'Ana do Livramento será constituído pelos seguintes membros, sendo um titular e um suplente das entidades abaixo:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV – 2 (dois) Câmara Municipal de Vereadores, sendo estes convidados a participar;
- V – 2 (dois) representantes do MTG, 18ª Região Tradicionalista;
- VI – 2 (dois) representantes das entidades Tradicionalistas de Sant'Ana do Livramento;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Realizadas as indicações, a Prefeita, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho do Municipal de Tradicionalismo:

- I – Entidades que não possuem CNPJ e não comprovam efetiva atuação no meio tradicionalista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único: As indicações que se referem as Entidades Tradicionalistas serão exclusivas, com indicação de representante que faça parte da Patronagem da entidade, ficando vedado a representação de entidades através de quaisquer outros segmentos externos.

Art. 3º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I - até **60 (sessenta)** dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

III – imediatamente, nos afastamentos temporários.

Art. 4º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Tradicionalismo, não remunerada e considerada atividade de relevante interesse social tem entre **suas** atribuições:

I – guardar e perpetuar a “Chama Crioula” em altar votivo, quando ela estiver no município;

II – incentivar práticas destinadas ao desenvolvimento do tradicionalismo gaúcho;

III – promover a difusão da cultura tradicionalista gaúcha, nas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio das redes públicas e privadas do município, bem como nas comunidades onde estão localizadas as entidades tradicionalistas, em conjunto com a 19ª CRE e Secretaria Municipal de Educação;

IV – apoiar as iniciativas que visem manter e expandir os conceitos, práticas e costumes relacionados com a vida tradicional do gaúcho;

V – atuar junto ao Poder Executivo na organização, divulgação e organização de eventos municipais, voltados ao tradicionalismo gaúcho;

VI – Criar o calendário municipal de eventos tradicionalistas;

VII – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para os eventos do tradicionalismo gaúcho;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e compor sua diretoria.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Tradicionalismo será de 2 (dois) anos, renovando-se de acordo com as novas indicações, podendo haver reeleição por mais um mandato e recondução dos conselheiros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Tradicionalismo reunir-se-á, no mínimo, mensalmente ou por convocação de seu Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

§1 A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

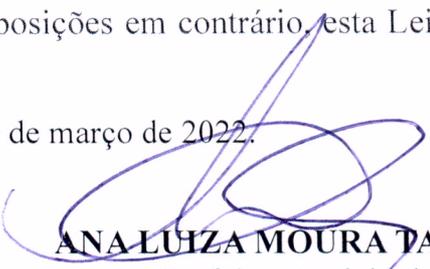
§2 Em vista da relevância de órgãos estaduais dentro do Município, tendo importante participação em assuntos referentes ao tradicionalismo, representantes da 19º CRE e da Brigada Militar, bem como representantes da sociedade civil e da Câmara Municipal de Vereadores, que poderão ser convidados a participar das reuniões, pela Presidência do Conselho.

§3 Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente.

Art. 7º. O Conselho terá prazo de até 90 dias para elaborar e aprovar seu regimento interno e eleger sua diretoria, apresentando ao Executivo suas deliberações;

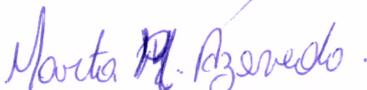
Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de março de 2022.


ANALUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:




MARTA RAQUEL MEDINA AZEVEDO
Secretário Geral de Governo

Marta M. Azevedo
Secretária Geral de Governo
Mat. 820302
Pref. Mun. S. do Livramento-RS